



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E
ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

Processo nº 0007670-37.2010.8.19.0066

GEOVANE HENRIQUE MATIAS TEIXEIRA, tel.: (24) 99917-0226, residente e domiciliado na Av. São Lucas, 612 – São Lucas, Volta Redonda/RJ, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, pela Defensoria Pública, expor e requerer o desarquivamento dos autos, para fins de análise e extração de cópias.

Ainda, pleiteia a expedição de certidão de objeto e pé, para fins laborais.

Por fim, o peticionante afirma não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual requer a gratuidade de justiça, isentando-o das custas processuais.

Nestes termos, pede deferimento.
Volta Redonda, 24 de abril de 2025.

LUCIANA CANDIDO DE MELLO
Defensora Pública Substituta
Mat. 3095499-4

Geovane Henrique Matias Teixeira

SEPRE RJ01 202504769912 28/04/25 00:01:25707 26385

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista
Responsável pelo Expediente: Aloisio Pacheco Filho

Certidão

Processo: 0007670-37.2010.8.19.0066

Classe-Assunto: Termo Circunstanciado - Posse / Cultivo de Drogas Para Uso Pessoal (Art. 28 - Lei 11.343/2006)

Partes:

Autor Fato: Geovane Henrique Matias Teixeira

Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório do 1º Juizado Especial Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0007670-37.2010.8.19.0066, deles consta o seguinte:

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição:30/03/2010

Remessa

Data de Remessa:31/03/2010

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:14

Apensos:0

Data de Devolução:14/04/2010

Parecer do MP:Requer o MP a juntada da certidão de antecedentes criminais...

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:27/07/2010

Data do Retorno:10/08/2010

Despacho:Atenda-se ao MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:30/07/2010

Juiz:Antonio Carlos dos Santos Bitencourt

Digitação de Documentos

Data:09/09/2010

Doctos. Associados:Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) (4018/2010/MND), Officio Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(2012/2010/OF)

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Juntada de Mandado

Data:18/11/2010
Situação:

Juntada

Data:18/11/2010
Tipo do Documento:Certidão
Descrição:CAC
Petições:Mandado de Intimação Autor do Fato (antigo 164) (4018/2010/MND), Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)(2012/2010/OF)

Remessa

Data de Remessa:18/11/2010
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:21
Apensos:0
Data de Devolução:22/11/2010
Parecer do MP:..Diante do exposto, ...promove o MP o arquivamento do presente feito...

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:25/01/2011
Data do Retorno:02/02/2011
Sentença:Vistos, etc.

Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato, face a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 107, IV, do CP.

No trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se

Sem custas.

R. I.
Folhas da Sentença:
Data da Sentença:28/01/2011
Juiz:Antonio Carlos dos Santos Bitencourt

Remessa

Data de Remessa:15/02/2011
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:21
Apensos:0
Data de Devolução:17/02/2011
Parecer do MP:ciente r. sentença 16.02.2011

Trânsito em Julgado

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Data:29/03/2011

Partes:GEOVANE HENRIQUE MATIAS TEIXEIRA

Arquivamento

Data:04/04/2011

Maço:1281

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:1

Folhas:23

Apensos:0

Eu, _____ (Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo
Expediente), a subscrevo e assino.

Volta Redonda,30 de abril de 2025